

LEI N°. 304

ANO: 2009

PREFIXO: CMP

Lei n°. 304/2009

Reestrutura e reforma a organização administrativa da Câmara municipal de Pilões e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões faz saber que a Câmara Municipal, por seu Plenário aprovou e ela promulga a presente Lei.



#### CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1° - A Câmara Municipal de Pilões mantêm uma estrutura administrativa de 05 (cinco) cargos em comissões e 03 (três) efetivos compostos da seguinte maneira:

- I Cargos em comissão:
- a) Tesoureiro;
- b) Secretário;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Contador;
- e) Coordenador Administrativo.

II - Cargos efetivos:

- a) Digitador;
- b) Auxiliar de serviços gerais;
- c)Assistente de serviços elétricos, de som e informática.

# CAPITULO II Da competência dos cargos Seção I Cargos em comissão

Art. 2° - as atribuições de cada cargo em comissão são as seguintes:

§ 1° - compete ao Tesoureiro:

a) Zelar pela guarda do numerário da câmara, depositado no Sistema Financeiro Nacional; b) Assinar cheques e/ou ordens bancários em

conjunto com o presidente;

c) Efetuar previsão de receitas e despesas;



d)Trabalhar com contador sobre as prestações de contas da câmara a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

# § 2° - compete ao secretário:

- a) zelar pela redação das atas das sessões Plenárias, da mesa e das comissões, junto aos membros da Mesa Diretora da Câmara;
- b) supervisionar toda a correspondência da câmara;
- c)efetuar a administração da Câmara, no que tange a Recursos Humanos e elaboração de atas e decretos administrativos;
- d)responsabilizar-se pela folha de pagamento dos servidores e agentes políticos;
- e)tratar com o contador e advogado da Câmara, sobre a política de pessoal, de subsídios e remuneração de servidores;
- f)zelar pelas relações de origem trabalhistas, seus benefícios e encargos.
  - g)tratar das licitações da câmara.

Art. 3° - Compete ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico:

- a)Elaborar Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e Decretos de iniciativa do Legislativo;
- b) Elaborar Parecer sobre matérias quando em discussão nas comissões;
- c) Assessorar os Vereadores quanto a Constitucionalidade das matérias e proposituras em tramitação na Câmara;
- d) Atender aos vereadores sobre assuntos que digam respeito ao desempenho da atual Parlamentar;
- e) Fazer a defesa da Mesa e dos Vereadores quanto à atuação parlamentar de cada um;
- f)Assistir a Mesa Diretora por ocasião de apreciação de matérias que necessitem de intervenção de profissional qualificado na área jurídica;
- g) Representar juridicamente os interesses administrativos da Câmara Municipal;



h) Desenvolver outras atribuições própria ao Cargo de Procurador Jurídico.

Parágrafo Único: Para exercer o Cargo de Assessor Jurídico, será exigido do ocupante, as seguintes condições: Diploma de Nível Superior e ter Registro Profissional junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§ 4° - Compete ao ocupante do cargo de Contador:

a) Ser responsável pela classificação Orçamentária das Receitas, Despesas, emissão de empenhos, Balancetes de Receitas e Despesas;

b) Acompanhar a execução orçamentária e Financeira

da Câmara Municipal;

da câmara;

c) Assessorar as Comissões parlamentares quando do exame de matérias pertinentes às finanças públicas do Município como: Lei das Diretrizes Orçamentárias, (Plano Plurianual Anual), Balanço Anual;

d) Emitir parecer sobre pedido do Executivo para abertura de créditos orçamentários e sobre matérias que

tenha repercussão financeira e orçamentária;

e) Ser responsável contábil por todos os atos pertinentes a lançamentos contábeis da Câmara Municipal;

f) Elaborar e enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os anexos e relatórios exigidos pelas normas vigentes, desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo de Contador;

Parágrafo Único: Para exercer o Cargo de Contador será exigido do ocupante, as seguintes condições: Diploma de Nível Superior e ter Registro Profissional junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

§ 5° - compete ao coordenador administrativo:

a) Fiscalizar as atividades administrativas da Câmara;

b) Distribuir tarefas para o pessoal efetivo;

c) Zelar pela disciplina dos trabalhos da tais como jornada de trabalho e manutenção da Câmara, ordem;

d) Zelar pelo tombamento e manutenção dos bens

e) Zelar pela abertura e fechamento da câmara;



#### Seção II Dos cargos efetivos

Art. 3° - compete aos cargos efetivos o seguinte:

§ 1° - compete ao Digitador:

- a) Digitar as correspondências da câmara;
- b) Zelar pelo sistema de digitação da câmara;
- c) Organizar os arquivos eletrônicos da câmara;
- d) Realizar pesquisas na internet;
- e) Zelar pelo endereço eletrônico câmara e da correspondência recebida;
  - § 2° compete ao auxiliar de serviços gerais:
- a) Realizar toda a higienização do ambiente da câmara municipal;
  - b) Efetuar a guarda das chaves da câmara;
- c) Efetuar pelo bom estado de canalização das águas da câmara;
  - d) Manter o serviço elétrico em funcionamento.
- §5° compete ao assistente de serviços elétricos, som e informática:
- a) Manter em funcionamento o sistema de som do Plenário nas sessões, submetido a coordenação do presidente da câmara;
- b) Manter em funcionamento eletrônico o sistema de computação da câmara;
- c) Manter em perfeito funcionamento o sistema elétrico da casa legislativa;
- d) Manter em funcionamento o sistema de telefonia e fax da câmara.

### CAPÍTULO III Do preenchimento dos cargos

- Art.  $4^{\circ}$  os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara.
- Art. 5° o presidente da Câmara está autorizado a preencher os cargos observando o limite de despesa de

pessoal conforme estabelece o \$ 1° do art. 29-A da constituição federal.

Art. 6° - os cargos efetivos em vacância, serão preenchidos através de concurso público.

Parágrafo único - a presente Lei respeitará as estabilidades de pessoal vinculado à câmara.

#### CAPÍTULO IV Da Remuneração

- Art. 7° a remuneração dos servidores que preencherão os cargos comissionados e efetivos encontra-se no anexo I.
- § 1° a remuneração de pessoal da câmara será para os mesmos cargos, iguais ao do poder Executivo.
- \$ 2° o poder legislativo publicará anualmente os valores da remuneração de pessoal dos cargos preenchidos, conforme \$ 6° do art. 39 da Constituição Federal.
- § 3° A reavaliação da remuneração pessoal da Câmara será, sempre, na mesma da dos servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

- Art. 8° revogam-se as disposições da Resolução 007/2003, bem como, todas as disposições em contrário.
- Art. 9° Os recursos disponíveis para fazer face às despesas com a execução desta resolução, serão custeadas com recursos financeiros e orçamentários próprios alocados no Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, sob o elemento de despesa 31.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil);
- Art. 10° a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1ª de janeiro de 2009.



Sala das Sessões, Câmara Municipal de Pilões em 08 de janeiro de 2009.

Risonaldo de Oliveira Monteiro Presidente

Maria Vicente de Sousa Paiva Vice-presidente

Ivanaldo de Paiva Barreto 1º Secretário

Francisco Dias Monteiro 1º Secretário